



SCP

**SOCIEDADE EM CONTA
DE PARTICIPAÇÃO**

Conheça esse modelo societário

O que é?

A Sociedade em Conta de Participação (SCP) é um modelo societário acessível, especialmente para empreendedores iniciantes, como o pequeno comerciante, o feirante, o artesão, por não exigir registro na Junta Comercial nem formalidades rígidas.

Nessa modalidade, apenas o sócio ostensivo atua perante terceiros, exercendo a atividade empresarial em seu nome; enquanto os sócios participantes (denominados ocultos), contribuem com capital ou serviços, mas não assumem obrigações diretas perante terceiros.

Desta forma, a SCP apresenta-se como alternativa simples, econômica e juridicamente segura para empreendedores que desejam abandonar a informalidade e conquistar investimentos, atendendo aos princípios constitucionais da ordem econômica e às necessidades práticas do mercado.

Características

A SCP é regida pelas cláusulas firmadas por seus membros, em conformidade com os artigos 991 a 996 do Código Civil.

Os sócios têm direitos à participação nos lucros auferidos, de forma proporcional, e como há a limitação de riscos e a não vinculação do sócio participante, torna a SCP uma forma societária bastante interessante para captação de recursos.

Desta forma, há benefícios para ambas as partes: o sócio ostensivo consegue atrair investimentos para a sua atividade empresarial, e o sócio participante consegue participar dos lucros obtidos pela empresa, com total discrição.

Tributação

Vale ressaltar que no campo tributário, a Instrução Normativa RFB n. 2.119/2022 consolidou a exigência que a SCP possua Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) próprio e mantenha escrituração separada das operações do sócio ostensivo, garantindo maior transparência fiscal. Ademais, a legislação assegura que a distribuição de lucros aos sócios participantes seja isenta de imposto de renda, nos termos aplicáveis às demais sociedades.

Elementos da SCP

Elementos da SCP

1. Informalidade
2. Dinamicidade
3. Flexibilidade
4. Baixo custo operacional
5. Enorme discricção

Sócio Ostensivo

É o único sócio que aparecerá, sendo o responsável pela gestão da sociedade e pela execução dos serviços.

Sócio Oculto

É o sócio que não aparece, que irá somente aportar recursos, investimento e ter sua identidade preservada.

Representação Esquemática da SCP



Representação Esquemática da SCP



Componentes do Grupo

André Porto Netto

2520010000052

Daniele Flávia Oliveira

2210010000206

Elaine Almeida Rocha

2520010000032

Roberta Zschaber M. de C. Bodnar

2210010000173

Sheila Messerschmidt da Silveira

2520010000048

Professor Orientador

Referência Bibliográfica

Amaury Walquer Ramos de Moraes

COELHO, Fabio Ulhoa. Direito de Empresa. _____. Manual de Direito Comercial, v. 23, 2009.

MAGALHÃES, Giovani. Direito empresarial facilitado. 2. ed. Rio de Janeiro: Método, 2022.

PEREIRA, Renata Ramos Carrara; PEGHINI, Cesar Calo. O investidor anjo e a utilização da sociedade em conta de participação como forma de investimento nas startups. Revista Direito, Inovação e Regulações, v. 1, n. 1, p. 55-80, 2022.

SANTOS, Victor Augusto Machado; GLITZ, Frederico Eduardo Zenedin. Sociedade em Conta de Participação e Atipicidade Contratual. Economic Analysis of Law Review, v. 12, n. 3, p. 54-75, 2021.
